



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 18/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários pertencentes à frota do Município de Alto Alegre/RS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 18/2026, instaurado com a finalidade de contratar empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários integrantes da frota municipal.

Durante a análise da planilha de composição de preços disponibilizada aos licitantes, foi constatada inconsistência material na metodologia de cálculo utilizada para apuração do valor total das propostas.

Após a realização das fases de julgamento e habilitação, foram interpostos recursos administrativos pelas licitantes participantes, ocasião em que promoveu-se análise minuciosa dos argumentos apresentados, das contrarrazões e de toda a documentação constante dos autos.

Durante a instrução recursal, ao proceder à reavaliação da planilha de composição de preços que integra o instrumento convocatório, constatou-se a existência de inconsistência material na metodologia de cálculo adotada para apuração do valor total das propostas. Verificou-se que o modelo de proposta disponibilizado aos licitantes apresenta divergência entre a fórmula de cálculo indicada para obtenção do valor total da proposta e os critérios constantes nas observações da própria planilha, circunstância apta a gerar resultados distintos para uma mesma composição de preços.

A inconsistência identificada não se restringe a mero erro formal ou aritmético passível de saneamento, mas alcança elemento essencial para a formulação das propostas e para o julgamento do certame, uma vez que interfere diretamente na metodologia de composição dos preços ofertados. Em razão disso, torna-se impossível assegurar que todas as licitantes tenham elaborado suas propostas observando critérios uniformes e inequívocos.

Além disso, a divergência verificada possui potencial para influenciar a classificação das propostas e a própria definição da proposta mais vantajosa para a Administração, comprometendo a competitividade do certame e afrontando os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da transparência, da competitividade e do julgamento objetivo.

Dessa forma, a irregularidade somente veio a ser identificada de forma inequívoca durante a fase recursal, quando da reanálise integral dos documentos e critérios de julgamento do procedimento, revelando a existência de vício material insanável capaz de comprometer a validade do certame e a segurança jurídica do resultado alcançado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública possui o dever de zelar pela legalidade e regularidade dos procedimentos licitatórios, promovendo a correção de eventuais vícios que possam comprometer a validade do certame.

No caso em análise, constatou-se vício material no instrumento convocatório, decorrente da inconsistência na fórmula de cálculo utilizada para composição do valor total da proposta, circunstância capaz de induzir os licitantes a erro na elaboração de seus preços e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A divergência identificada afeta diretamente a formação do preço final e, por consequência, o critério de julgamento das propostas, caracterizando vício insanável no procedimento, uma vez que não é possível assegurar que todos os participantes tenham elaborado suas propostas sob os mesmos parâmetros objetivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

O artigo 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que a Administração deverá anular o procedimento licitatório quando constatada ilegalidade insanável:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável."

Da mesma forma, a manutenção do certame diante da falha identificada afrontaria os princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, da isonomia, da transparência, da segurança jurídica, da competitividade e do julgamento objetivo.

Diante da impossibilidade de saneamento do vício sem prejuízo à igualdade de condições entre os participantes, impõe-se a anulação do procedimento licitatório, com a posterior republicação do certame mediante correção dos critérios de formação e julgamento das propostas.

III – DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO ANULAR o Pregão Eletrônico nº 18/2026, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários pertencentes à frota do Município de Alto Alegre/RS, em razão da existência de vício material insanável decorrente da inconsistência na fórmula de cálculo constante do modelo de proposta disponibilizado aos licitantes.

Determino:

1. A publicação da presente decisão nos meios oficiais;
2. A ciência dos licitantes participantes do certame;
3. O retorno dos autos ao setor competente para revisão do edital e da planilha de proposta;
4. A realização de novo procedimento licitatório após a correção dos vícios identificados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Alto Alegre/RS, 12 de junho de 2026.

Silmar Demanan
Prefeito Municipal
Município de Alto Alegre/RS